

REGULAMENTO

REGIME DE EXERCÍCIOS DOMICILIARES E ABONOS DE FALTAS



CENTRO UNIVERSITÁRIO
SÃO CAMILO



REGIME DE EXERCÍCIOS DOMICILIARES E ABONOS DE FALTAS

Aprovado no Conselho de Ensino, Pesquisa e
Extensão (CEPE) e no Conselho de Administração
Superior (CAS) em 24 de novembro de 2023,
conforme Processo 047/2023 e Parecer
045/2023, revogando-se o regulamento anterior.
Publicado em 24 de janeiro de 2024.

O presente Regulamento, considerando as legislações vigentes e o Regimento Geral do Centro Universitário São Camilo - SP, objetiva estabelecer normas, critérios e fluxos referentes ao processo de Regime de Exercícios Domiciliares, abonos de faltas e reposição de estágio.

CAPÍTULO I

DO REGIME DE EXERCÍCIOS DOMICILIARES

Artigo 1º O regime de exercício domiciliar, em conformidade com o Decreto-Lei n.º 1.044 de 21/10/1969 e a Lei n.º 6.202 de 17/04/1975, será observado no Regimento Geral do Centro Universitário São Camilo – SP e na forma deste Regulamento.

Artigo 2º O exercício domiciliar é a assistência pedagógica concedida pelo docente ao aluno durante o período em que este ficar afastado das aulas, podendo ser atribuído a partir da solicitação do aluno.

Parágrafo Único

Nos cursos presenciais e a distância, o exercício domiciliar compensa apenas a frequência acadêmica, ficando os alunos obrigados à realização de todas as avaliações previstas, conforme definido nos planos de disciplina.

Artigo 3º Podem solicitar o regime de exercício domiciliar discentes regularmente matriculados, nas seguintes condições:

I – Doenças infectocontagiosas ou afecções agudas de saúde que impeçam a mobilidade temporariamente ou a presença do aluno às atividades acadêmicas;

II – Transtornos de caráter psicológico e/ou psiquiátrico que impossibilitem o comparecimento às atividades acadêmicas;

III – Licença maternidade (120 dias) ou (180 dias) especificamente em atendimento ao Decreto 7.052/2009, de acordo com o previsto no atestado médico, a contar da data da emissão do atestado;

IV – Pessoa adotante ou pessoa com guarda judicial ou da ordem de guarda, pelo prazo de 120 (cento e vinte) a 180 (cento e oitenta) dias, a contar da decisão judicial;

V – Impossibilidade de comparecimento às atividades acadêmicas por questões religiosas, conforme a Lei 13.796 de 2019.

Parágrafo Único

Quaisquer das condições descritas neste artigo deverão ser oficializadas por protocolo, no Portal Acadêmico, no prazo máximo de até 7 (sete) dias letivos após o término do afastamento, com a devida comprovação em documento digitalizado e formalizado em papel oficial. Nos casos previstos no item V, o aluno deverá anexar autodeclaração.

Artigo 4º Nos casos previstos nos incisos I e II do artigo anterior, o documento comprobatório deverá conter a assinatura, o carimbo com nome e CRM, CRO ou CRP do emissor, ou validação digital (QRcode ou código de verificação), data e o período de afastamento.

Parágrafo 1º

O referido documento será analisado de acordo com todos os critérios estabelecidos neste Regulamento.

Parágrafo 2º

Para os casos em que ocorrer afastamento das atividades acadêmicas de até 15 (quinze) dias, desde que justificado conforme previsto em lei, haverá abono das faltas. Os afastamentos superiores a 15 (quinze) dias ensejarão ao aluno a aplicação do exercício domiciliar, sob pena de prejuízo acadêmico. Somente poderá ser protocolada análise de exercício domiciliar para afastamentos superiores a 1(um) dia.

Artigo 5º Em relação aos casos inseridos no inciso III, do Artigo 3º, deverá ser apresentado documento comprobatório válido (título judicial), que confirme o estado de filiação ou guarda judicial, em nome do discente solicitante.

Artigo 6º O regime de exercício domiciliar como compensação de ausência às aulas (faltas) compreende a atribuição de exercícios prescritos pelo professor do componente curricular, a serem realizados pelo aluno, e em nenhuma hipótese substituem avaliações de aprendizagem, tampouco avaliações de desempenho.

Parágrafo Único

O regime de exercício domiciliar será autorizado para componentes curriculares em que o acompanhamento da aprendizagem se mostrar pedagogicamente viável, a critério do Centro Universitário São Camilo-SP, não sendo extensivo aos estágios e treinamentos em serviços.

Artigo 7º Para estágio e internato haverá a necessidade de reposição integral da carga horária perdida, visto que a frequência exigida para o cumprimento dessas atividades é de 100% (cem por cento).

Parágrafo 1º

Para a reposição, o aluno deverá protocolar no Portal Acadêmico, em serviço próprio, documento em conformidade integral às normas descritas do Art. 4º deste Regulamento. Nesse caso, independentemente do período de afastamento, não será gerado Processo de Exercício Domiciliar, devendo o documento ser tramitado pelo Coordenador de Curso, que definirá os dias, horários e locais para a reposição do estágio.

Parágrafo 2º

A reposição deverá ocorrer após o retorno às aulas, no período letivo vigente. Na impossibilidade do cumprimento da reposição no mesmo período letivo do afastamento, o aluno deverá realizar toda a carga horária no período letivo subsequente, considerando a regularidade acadêmica, com termo de compromisso válido e vigente, em conformidade com a Lei n.º 11.788/2008.

Parágrafo 3º

O Internato do curso de Medicina segue regulamento próprio, devendo ser atendidas as normas definidas no Regulamento do Internato.

CAPÍTULO II

DO PROCESSO DE AVALIAÇÃO DOS EXERCÍCIOS DOMICILIARES

Artigo 8º Para afastamentos por período superior a 15 (quinze) dias, o processo de exercício domiciliar será tramitado com a necessidade de realização de trabalhos compensatórios. O processo de avaliação dos exercícios em regime domiciliar será de responsabilidade do docente do componente curricular envolvido, que emitirá o conceito *SATISFATÓRIO* ou *INSATISFATÓRIO*, não sendo permitida a menção de nota numeral para essa atividade.

Parágrafo 1º

Quando considerados *INSATISFATÓRIOS*, o aluno não poderá refazer os exercícios domiciliares e, conseqüentemente, não terá direito à compensação de faltas.

Parágrafo 2º

Quando os exercícios em regime domiciliar forem considerados *INSATISFATÓRIOS*, o aluno poderá recorrer da avaliação docente ao Colegiado de Curso, mediante solicitação protocolada nos canais de atendimento, não cabendo reanálise do docente.

Parágrafo 3º

O conceito atribuído aos exercícios domiciliares não tem extensão às avaliações da aprendizagem, cabendo a aplicação de Avaliação(ões) Especial(is), quando pedagogicamente viável.

Artigo 9º Cabe ao aluno certificar-se obrigatoriamente do andamento de suas solicitações na Central de Atendimento Acadêmico e/ou no Portal Acadêmico e, posteriormente, entrar em contato com os docentes de cada componente curricular para a retirada do tema, a realização e a entrega das atividades no prazo estipulado pelo docente.

Artigo 10 Por meio de formulário específico, o Coordenador de Curso será responsável pelo controle do recebimento dos exercícios domiciliares de todos os componentes curriculares que compõem o processo, bem como acompanhar o processo de entrega pelos docentes.

Parágrafo 1º

Os trabalhos e exercícios domiciliares de todos os componentes curriculares constantes no formulário, uma vez concluídos e entregues pelos alunos e corrigidos pelos docentes, serão encaminhados aos Assistentes Acadêmicos que, com base no parecer do docente, terão o prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da data de confecção do processo, para concluir o processo, inserindo o abono de faltas. Para os casos de licença maternidade, o prazo de devolução passa a ser de 30 (trinta) dias, a contar do término do afastamento médico.

Parágrafo 2º

O docente determinará a data de entrega do exercício domiciliar pelo aluno, considerando o prazo limite para a conclusão do processo previsto no parágrafo primeiro deste Artigo.

Artigo 11 Na ausência do Coordenador de Curso, ou de seu Adjunto, quando pertinente, durante o período letivo, um docente membro do NDE deverá ser nomeado para continuidade do fluxo dos processos de exercícios domiciliares. Em situação de período de férias, os processos terão continuidade quando do retorno do Coordenador de Curso, que restabelecerá o fluxo previsto.

CAPÍTULO III

DA SUBSTITUIÇÃO DAS AVALIAÇÕES DE APRENDIZAGEM

Artigo 12 Quando o período de afastamento compreender avaliações de aprendizagem, o aluno deverá requerer avaliação especial por meio de protocolo através do Portal Acadêmico.

Parágrafo 1º

As solicitações de avaliação especial deverão ser protocoladas no Portal Acadêmico no ato da entrega do atestado, devendo o docente responsável pelo componente curricular proceder ao agendamento da prova no período até 20 (vinte) dias da solicitação do aluno, sendo o aluno o único responsável por tomar ciência da data de agendamento da avaliação diretamente no Portal Acadêmico.

Parágrafo 2º

Na hipótese de não comparecimento à avaliação especial, após ciência da data, o aluno somente poderá solicitar remarcação no prazo de 07 dias letivos, mediante justificativa comprovada com os parâmetros descritos no Art. 4º deste Regulamento.

Parágrafo 3º

Na impossibilidade de realização das avaliações especiais e da avaliação substitutiva no período letivo vigente, as mesmas deverão ser concluídas até os 25% do período letivo seguinte, conforme calendário acadêmico. Para os alunos nessas condições serão atribuídos resultados provisórios – frequência e média final iguais a 0 (zero) nas disciplinas pertinentes ao Regime de Exercício Domiciliar – para efeito de consolidação da disciplina no sistema oficial de registros e controles acadêmicos.

Parágrafo 4º

O docente responsável pelo componente curricular tem o prazo máximo de 30 (trinta) dias a partir da data de solicitação do aluno para a conclusão do processo.

CAPÍTULO IV

DA INTERRUPTÃO OU NULIDADE DO PROCESSO

Artigo 13 Sendo constatada frequência do aluno (exceto aos alunos matriculados nos cursos a distância, ou em disciplinas totalmente em EAD dos cursos presenciais) durante o período de afastamento descrito no documento comprobatório de afastamento, os exercícios domiciliares perderão a validade a partir da data em que o aluno frequentou a atividade acadêmica, havendo repercussão quanto às faltas lançadas, que não serão compensadas, bem como quanto às avaliações ou às atividades perdidas durante o período do afastamento.

Parágrafo 1º

Na hipótese de laudos ou atestados entregues diretamente ao professor, em desacordo com o disposto neste Regulamento, os processos realizados serão considerados nulos.

Parágrafo 2º

O Internato do curso de Medicina segue regulamento próprio, devendo ser atendidas as normas definidas no Regulamento do Internato.

Artigo 14 É de responsabilidade do discente o acompanhamento de todas as etapas do processo de exercício domiciliar na Central de Atendimento Acadêmico e/ou no Portal Acadêmico.

Artigo 15 Quando constatada fraude documental por interposição de atestado e/ou relatório falso, protocolado pelo discente, todo o processo será considerado nulo e ao aluno incidirão sanções previstas no Regulamento do Regime Disciplinar Discente e no Regimento Geral do Centro Universitário São Camilo - SP.

Artigo 16 Caso haja liberação por parte do profissional de saúde que atestou o afastamento ou por deliberação do aluno, a licença poderá ser interrompida. Para o retorno antecipado do aluno, antes do prazo previamente estabelecido no documento, o aluno deverá entrar com pedido de suspensão do exercício domiciliar nos canais de atendimento, anexando carta de próprio punho.

CAPÍTULO V

ABONOS DE FALTAS

Artigo 17 Terão direito ao abono de faltas os alunos que, por meio de documento comprobatório, demonstrarem as seguintes condições:

I – Falecimento de pais, filhos, irmãos e avós ou pessoa que comprovadamente viva sobre sua dependência econômica. Nesses casos, será garantido abono de 3 (três) dias corridos a contar da data do óbito, mediante certidão específica.

II – Licença paternidade (5 dias) a 20 (vinte) dias (Lei 11.770/08), a contar da data do nascimento ou da adoção legal, mediante apresentação de certidão de nascimento ou outro documento juridicamente válido.

III – Licença gala (5 dias).

IV – Afastamento em razão de serviço militar, juramento à bandeira, mediante apresentação do certificado do alistamento militar, constatando a data do evento.

V – Acompanhamento de filhos menores de 12 anos ou pais acima de 65 anos a consultas médicas ou internações, mediante documentos comprobatórios, como certidão de nascimento ou RG das partes.

VI – Afastamento desportivo conforme a Lei Pelé, desde que haja comprovação oficial.

VII – Comparecimento obrigatório perante o poder judiciário e convocação eleitoral mediante apresentação da convocação.

VIII – Reuniões de Comissões ou órgãos dos Conselhos Superiores do Centro Universitário São Camilo na condição de membro nomeado como representante discente, mediante comprovação de presença.

Parágrafo 1º

Quaisquer das condições descritas neste artigo deverão ser oficializadas por protocolo, junto ao Portal Acadêmico, no prazo máximo de até 7 (sete) dias letivos após o ocorrido e/ou emissão do documento, com a devida comprovação em documento oficial.

Parágrafo 2º

Quanto ao processo de justificativa de ausência para período **não superior a 15 (quinze) dias de afastamento**, proceder-se-á automaticamente o abono das faltas. Para os alunos formandos, a compensação será realizada em tempo hábil que permeie os trâmites de colação de grau.

Parágrafo 3º

Para afastamentos por período superior a 15 (quinze) dias, serão aplicadas as regras do processo de exercício domiciliar, que será tramitado com a necessidade de realização de trabalhos compensatórios, conforme descrito no Capítulo I.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 18 Os casos que apresentem situação adversa a este Regulamento serão tratados pela Coordenação de Curso e pelos Colegiados dos Cursos.

Artigo 19 Os casos de fraude e/ou falsificação de documentos, devidamente comprovados, estarão sujeitos à aplicação das medidas previstas no Regulamento de Medidas Disciplinares e no Código Penal.

Artigo 20 Este Regulamento, aprovado pelos Conselhos Superiores, entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se, de imediato, todas as disposições contrárias. Abrange os alunos regularmente matriculados em todos os cursos de graduação do Centro Universitário São Camilo-SP.



CENTRO UNIVERSITÁRIO
SÃO CAMILO